



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, com a finalidade de incluir o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos nos princípios da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e também nos objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, além de, neste Programa, dar preferência à unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos.” (NR)

Art. 3º Os arts. 9º e 12 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;

IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários; e

V – promover o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos.” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 4º A unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para a reestruturação da infraestrutura produtiva.

§ 5º As famílias beneficiárias dos recursos de que trata o § 4º receberão assistência técnica prioritária para a elaboração e implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva, o qual deverá contemplar ações de planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos.” (NR)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Levantamento da Confederação Nacional dos Municípios mostra que o setor agropecuário é o mais afetado pelas chuvas e enchentes que atingiram duramente o Estado do Rio Grande do Sul, com danos financeiros de quase R\$ 3,7 bilhões, conforme balanço divulgado em 6 de junho deste ano.¹

Em termos nacionais, 77% dos estabelecimentos agropecuários foram classificados como da agricultura familiar, demonstrando, em números, o grande papel que a agricultura familiar desempenha na produção de alimentos no Brasil. No Rio Grande do Sul, de forte cultura cooperativista, a agricultura familiar tem presença ainda mais marcante, representando 80,5% dos estabelecimentos agropecuários, e 25,3% de toda a área cultivada.²

A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, concebidos para fortalecer as políticas de erradicação da pobreza e pobreza extrema, são ferramentas cruciais para o desenvolvimento sustentável dos estabelecimentos de agricultura familiar.

Diante de evidências do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, entendemos essas políticas públicas devem ser aperfeiçoadas, focando também na reconstrução e reestruturação de unidades produtivas da agricultura familiar atingidas por chuvas excessivas, secas prolongadas, ciclones, granizos e outras adversidades que se tornam cada vez mais presentes na vida das famílias do campo, contribuindo, assim, para o fortalecimento e a sustentabilidade das atividades agrícolas em áreas vulneráveis e reduzindo o êxodo rural.

¹ <https://globorural.globo.com/economia/noticia/2024/06/enchentes-geram-perdas-de-quase-r-37-bilhoes-para-agropecuaria-no-rs.ghtml>

² Cf. Censo Agropecuário de 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora propomos busca assegurar o fornecimento de suporte financeiro e técnico para a reconstrução de infraestruturas e restabelecimento das atividades produtivas, de forma mais segura e orientada. A capacitação e assistência técnica, ancoradas em planos de gestão de riscos em eventos climáticos, podem estimular a recuperação da vegetação nativa protetora, a diversificação das atividades produtivas e oferecer novas soluções tecnológicas apropriadas para lidar com eventos climáticos, que aumentem a resiliência da agricultura familiar.

Por fim, os planos de gestão de risco podem facilitar a articulação das ferramentas e informações sobre monitoramento e alertas precoces das condições climáticas, visando à adoção de medidas preventivas.

Considerado o impacto dos eventos climáticos para o equilíbrio entre a produção e a demanda da população brasileira por alimentos, e o peso da agricultura familiar no abastecimento interno, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que tem o potencial de fortalecer as políticas públicas de prevenção e recuperação de danos causados por eventos climáticos à agricultura familiar.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Heitor Schuch
PSB/RS

